

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 8/2018**

de 15 de janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel do Amaral Quinteiro Lopes Nobre como Embaixador de Portugal não residente na Islândia.

Assinado em 13 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 9 de janeiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

111058074

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 5/2018****Recomenda ao Governo que redefina as formas de participação das Forças Armadas nas missões de proteção civil e reforce os meios aéreos de combate aos incêndios**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Atribua à Força Aérea, em exclusivo, a gestão, operação e manutenção dos meios aéreos de combate aos incêndios, sem prejuízo da adoção de outras medidas propostas pelo Grupo de Trabalho para os Meios Aéreos empregues em Missões de Interesse Público (GT-MAMIP), criado pelo Despacho n.º 14718/2013, de 14 de novembro, reformulado pelo Despacho n.º 7204/2015, de 1 de julho.

2 — Avalie o programa de aquisição de meios aéreos, recomendado pelo GT-MAMIP, e proceda à respetiva concretização, tendo em conta as necessidades reais do País em matéria de combate a incêndios.

3 — Implemente estas medidas no decurso do próximo ano.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051812

**Resolução da Assembleia da República n.º 6/2018****Recomenda ao Governo a uniformização dos apoios às vítimas dos incêndios florestais de 2017**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo

que proceda à uniformização dos apoios a prestar às vítimas dos incêndios ocorridos em 2017.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051772

**Resolução da Assembleia da República n.º 7/2018****Recomenda ao Governo que tome medidas para apoiar a recuperação de segundas habitações nos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 2017**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, não obstante a prioridade que deve ser dada à primeira habitação, tome medidas para apoiar a recuperação de segundas habitações nos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 2017.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051804

**Resolução da Assembleia da República n.º 8/2018****Recomenda ao Governo o pagamento do tempo de serviço extra às Equipas de Sapadores Florestais**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Realize um levantamento do tempo de serviço público realizado por cada Equipa de Sapadores Florestais para além dos 110 dias de trabalho, previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

2 — Conceda um apoio público extraordinário às Equipas de Sapadores Florestais, calculado proporcionalmente aos dias de trabalho adicional realizado, de modo que estas sejam financeiramente compensadas na proporção exata do seu esforço adicional.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051845

**Resolução da Assembleia da República n.º 9/2018****Recomenda ao Governo o lançamento de um programa de autoproteção que promova campanhas de informação e sensibilização sobre como agir em caso de incêndio florestal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Lance a nível local, regional e nacional, um programa com medidas adequadas para garantir a autoproteção das populações, que promova uma campanha de formação e sensibilização dos cidadãos sobre como agir em caso de incêndio florestal, envolvendo as autoridades da proteção civil, as autarquias locais, as escolas e os agentes que previnem e combatem os fogos florestais, nomeadamente bombeiros, guardas-florestais, vigilantes da natureza e sapadores florestais, e assegure que o mesmo é testado no terreno, através de simulacros.

2 — No âmbito do programa, lance campanhas de sensibilização, estratégicas e de proximidade, destinadas à prevenção de ignições resultantes de ações negligentes e direcionadas para os potenciais responsáveis.

3 — Promova uma ampla divulgação dos conteúdos essenciais do referido programa e das campanhas, em cooperação com os órgãos de comunicação social e envolvendo instituições e entidades.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111051731

### **Resolução da Assembleia da República n.º 10/2018**

#### **Recomenda ao Governo a adoção de medidas para recuperação dos solos e das encostas afetados pelos incêndios, promovendo uma nova política florestal nacional**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Assegure as verbas necessárias para fazer face aos investimentos de estabilização de emergência dos solos, após os incêndios ocorridos durante o ano de 2017.

2 — Defina, até ao final de 2017, um plano de intervenção que implemente medidas mitigadoras da erosão dos solos afetados pelos incêndios florestais sobretudo nas zonas de maior declive, através de técnicas que reduzam o risco da perda de solo e, conseqüentemente, as enxurradas e os deslizamentos de terras.

3 — Inclua as organizações de produtores florestais como parceiras na implementação e operacionalização desse plano, tirando partido do seu conhecimento do terreno, dos proprietários e do potencial técnico que detêm.

4 — Promova uma nova política florestal nacional, criando apoios ao rendimento dos produtores que optem pela reflorestação de áreas ardidas com espécies de crescimento lento, de acordo com as orientações do plano do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., difundidos no período de vida útil da espécie florestal.

5 — Avalie a possibilidade de alargar o tipo de apoios referidos no número anterior ao restante território nacional.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111053724

### **Resolução da Assembleia da República n.º 11/2018**

#### **Recomenda ao Governo que avalie e identifique o impacto dos incêndios florestais sobre os recursos naturais e adote uma estratégia para a recuperação das áreas afetadas que inclua medidas de apoio à pecuária e às raças autóctones, bem como à silvicultura vocacionada para a plantação de carvalhos, castanheiros e outras folhosas.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova, nas zonas afetadas pelos grandes incêndios de 2017, uma avaliação e identificação dos riscos de poluição e erosão provocados ou agravados pelos fogos florestais.

2 — Reúna todos os relatórios, estudos, legislação e outros documentos relacionados com os incêndios, de

forma a promover a sua articulação e adequação face à necessidade de recuperar as áreas afetadas.

3 — Crie um programa específico que compense a perda de rendimento por alguns anos para a criação de florestas de carvalhos, castanheiros e outras folhosas, incentivando os proprietários e associações de produtores a investir nestes tipos de floresta, menos rentáveis a curto prazo mas com vantagens a médio e longo prazo, na perspectiva da segurança e do bem coletivo.

4 — Não penalize os produtores que não cumpram os compromissos em resultado das perdas resultantes dos incêndios e assegure que estes não perdem os direitos de acesso ao Regime de Pagamento Base (RPB) até ao final do atual quadro comunitário, caso não consigam repor o efetivo pecuário necessário para os poderem usar.

5 — Proceda a uma majoração dos apoios unitários às raças autóctones, durante o período necessário à recuperação dos efetivos das explorações afetadas.

6 — Adote medidas de apoio ao repovoamento com raças autóctones, nomeadamente a Churra Mondegueira, a Bordaleira Serra da Estrela e a Cabra Serrana, através de alterações ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020), para que este passe a financiar a compra de animais reprodutores e permita o financiamento imediato para centros de recria destinados a estas raças.

7 — Altere as disposições legais aplicáveis às explorações pecuárias em regime extensivo, nomeadamente reformulando o regime de exercício da atividade pecuária (NREAP), atualmente adaptado apenas à pecuária intensiva.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111053676

### **Resolução da Assembleia da República n.º 12/2018**

#### **Recomenda ao Governo que tome medidas para apoiar os agricultores e os produtores de raças autóctones, afetados pelos incêndios florestais de 2017**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Garanta o apoio de 100 % dos investimentos elegíveis a todos os agricultores que tiveram prejuízos até € 5000, independentemente de estes terem ocorrido nos incêndios de junho ou de outubro.

2 — Altere as taxas de apoio no âmbito da ação 6.2.2. «Restabelecimento do Potencial Produtivo», de forma a equipará-la às taxas de apoio à recuperação da economia no âmbito do Compete 2020, harmonizando assim os apoios a todos os setores da economia.

3 — Não sejam penalizados, nas medidas agroambientais, os produtores que não cumpram os compromissos como resultado das perdas de efetivos resultantes dos grandes incêndios.

4 — Proceda a uma majoração dos apoios unitários à produção de raças autóctones durante o período necessário à recuperação dos efetivos das explorações afetadas.

5 — Prorrogue até 31 de dezembro de 2017 o prazo de apresentação das candidaturas a estes apoios.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111053619